



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereiras
Fundada em 26/11/2002 - CNPJ 05.564.056/0001-92
Rua Coronel José Bonini, 749 -Centro – Pereiras – SP Tel (14) 3888-1349
CEP 18.580-000 - Pereiras - SP

e-mail:- apaepereiras@ig.com.br

Pereiras, 03 de Janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Assistência Social

Senhor (a) Secretário (a):

Pelo presente apresentamos proposta de manifestação de interesse social, visando a celebração de Termo de Colaboração com o objetivo de repasse de recursos financeiros feito pelo Município de Pereiras, diretamente a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereiras.

A APAE se caracteriza pelo atendimento especializado e clínico ao deficiente promovendo a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.

Por todo acima exposto, solicitamos ao representante legal desta casa, para se manifestar sobre o interesse desta parceria.

Estamos encaminhando junto a solicitação os seguintes documentos:

1. Cópia do Estatuto da Entidade
2. Plano de Trabalho proposto pela entidade beneficiária
3. Ficha cadastral da organização social com a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
4. Cópia simples da carteira de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
5. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
6. Cópia do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
7. Certidão Conjunta de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2010.

*Ana Carolina Galvão
Rubílson
03/01/2025*



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereiras
Fundada em 26/11/2002 - CNPJ 05.564.056/0001-92
Rua Coronel José Bonini, 749 -Centro – Pereiras – SP Tel (14) 3888-1349
CEP 18.580-000 - Pereiras - SP

e-mail:- apaepereiras@ig.com.br

8. Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual;
9. Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Municipal;
10. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
11. Declaração com a comprovação de que a Organização Social funciona no endereço por ela declarado;
12. Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e adequações que se fizerem necessários e aproveitamos o ensejo para renovar a vossa senhoria os nossos protestos de estima e consideração.



Ademir Carlos Turri
Presidente



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Pereiras

CNPJ 05.564.056/0001-92

Rua Coronel José Bonini, 749 -Centro – Pereiras – SP

CEP 18.580-000

Tel (14) 3888-1349

e-mail:- apaepereiras@ig.com.br

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 - Entidade Proponente

Órgão / Entidade	CNPJ					
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEREIRAS	05.564.056/0001-92					
Endereço						
RUA CORONEL JOSE BONINI Nº 749						
Cidade	UF	CEP	Telefone:			
PEREIRAS	SP	18580-000	14-38881349			
E-mail Institucional: APAEPEREIRAS@IG.COM.BR						

Conta-Corrente - Municipal	Banco	Agência	Praça Pagamento
189-9	BANCO DO BRASIL	6751-2	PEREIRAS

1.2 - Representante Legal da Proponente

Nome do Representante Legal	Cargo
ADEMIR CARLOS TURRI	PRESIDENTE
RG/CI	Órgão Expedidor
8.259.733-4	SSP

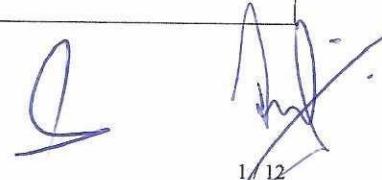
Endereço Residencial (rua, bairro, nº, etc)

RUA CORONEL JOSE BONINI Nº 841 – CENTRO

Cidade	UF	CEP
PEREIRAS	SP	18580-000
E-mail Pessoal		Telefone
APAEPEREIRAS@IG.COM.BR		14-99191-9707

1.3 - Responsável Técnico do Projeto

Nome do Responsável Técnico do Projeto	Cargo/Função
RENATO DE CAMARGO	ASS. ADMINISTRATIVO
RG/CI	Órgão Expedidor
25.046.674-0	SSP


1/12



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereiras

CNPJ 05.564.056/0001-92

Rua Coronel José Bonini, 749 -Centro – Pereiras – SP

CEP 18.580-000

Tel (14) 3888-1349

e-mail:- apaepereiras@ig.com.br

Endereço Residencial (rua, bairro, nº, etc): RUA AGENOR PEREIRAS – CENTRO

Cidade	UF	CEP
PEREIRAS	SP	18580-000
E-mail Pessoal		Telefone
RECAMARGO70@HOTMAIL.COM		14-99197-2310

1.4 - Membros da diretoria e Conselho Fiscal

Período de Mandato	02/01/2023 A 31/12/2025				
Nome	CPF	RG	Órgão emissor/ UF	Escolaridade	Cargo
ADEMIR CARLOS TURRI	793.341818-72	8.239.733-4	SSP/SP	APOSENTADO	PRESIDENTE
VANDERLEI DE PAULA MONTEIRO	053.939.281-22	3.062.757-9	SSP/SP	SERVIÇOS GERAIS	VICE-PRESIDENTE
MARIA DE LOURDES DA SILVA RODRIGUES FIDELIS	978.206.444-00	66.105.539-5	SSP/SP	DO LAR	PRIMEIRO DIRETOR SECRETARIO
GRAZIELE CAROLINE FERREIRA DE ALMEIDA MARTINS	359.889.798-74	43.171.878-7	SSP/SP	SERVIÇOS GERAIS	SEGUNDO DIRETOR SECRETARIO
MURILO JOSÉ ACÁCIO MATIAS	444.80.478-40	56.558.310-4	SSP/SP	ALMOXERIFADO	PRIMEIRO DIRETOR FINANCEIRO
ANDRE RICARDO DE MIRANDA MARQUES	283.067.258-59	23.010.471-X	SSP/SP	FISIOTERAPEUTA	SEGUNDO DIRETOR FINANCEIRO
LUIS EDUARDO CALÇADO CHAGAS	112.765.268-06	22.000.151-0	SSP/SP	FUNCIONARIO PUBLICO	DIRETOR DE PATRIMONIO
SILVANA MARQUES DOS SANTOS	052.890.088-96	19.249.622	SSP/SP	DO LAR	DIRETOR SOCIAL
LAURA RENOSTO MARCOLLO	588.856.098-72	6.458.583-9	SSP/SP	APOSENTADA	CONSELHO FISCAL
ALESSANDRO DONIZETE DE ALMEIDA	153.382.138-00	26.285.289-5	SSP/SP	REPRESENTANTE COMERCIAL	CONSELHO FISCAL
VANDERLEI ACACIO MATIAS	129.618.368-83	19.934.062-6	SSP/SP	MÚSICO	CONSELHO FISCAL

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO





APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Pereiras

CNPJ 05.564.056/0001-92

Rua Coronel José Bonini, 749 -Centro – Pereiras – SP

CEP 18.580-000

Tel (14) 3888-1349

e-mail:- apaepereiras@ig.com.br

2.1 - Título do Projeto:	2.2 - Período de Execução			
Cuidar e Proteger	Inicio: Janeiro/2025	Término: Dezembro/2025		
2.3 – Identificação da Ação e Capacidade de Atendimento				
Atender crianças, jovens e adultos.	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO PRETENDIDA: 45 beneficiários mês			
2.4 – Justificativa				
<p>O trabalho desenvolvido pela APAE se caracteriza pelo atendimento especializado e clínico ao deficiente, promovendo a melhoria de qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.</p> <p>De acordo com o Art. 3º da Lei n.8.742 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, são entidades de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento, bem como ações as que atuam na defesa e garantia do direito.</p> <p>Esse plano visa o aperfeiçoamento contínuo, buscando uma maior profissionalização das ações, reestruturação das ações já implantadas, promoção de novas ações, prestando serviços gratuitos, permanentes e sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, na área específica de atendimento, aqueles que deles necessitarem.</p> <p>Nesta perspectiva, definimos como ações estratégicas: fortalecimento do vínculo com as famílias, aprimoramento do atendimento aos usuários através da implantação de novos programas e adequação do ambiente.</p>				
2.5 – Diagnóstico da Realidade				
<p>Atendimento a famílias de baixa renda, numerosas, baixa escolaridade e com baixo acesso as informações.</p> <p>Esse plano visa, aperfeiçoar, lapidar os usuários para aprender a prática de vida diária para sua própria autonomia.</p>				
2.6 – Metodologia				



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereiras

CNPJ 05.564.056/0001-92

Rua Coronel José Bonini, 749 -Centro – Pereiras – SP

CEP 18.580-000

Tel (14) 3888-1349

e-mail:- apaepereiras@ig.com.br

➤ O serviço acontecerá de segunda a sexta-feira das 8:00 as 17:00 horas.

➤ Os usuários cada dia da semana serão oferecidos uma proposta de atividade.

Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira
Manhã: 8h as 11h - Tarde: 13h00 as 16h30	Manhã: 8h as 11h - Tarde: 13h00 as 16h30	Manhã: 8h as 11h - Tarde: 13h00 as 16h30	Manhã: 8h as 11h - Tarde: 13h00 as 16h30	Manhã: 8h as 11h - Tarde: 13h00 as 16h30
Oficina de música com instrumentos de percussão, estimulando a coordenação motora. Oficina de artesanato, trabalho com materiais recicláveis buscando despertar talentos e habilidades.	Oficinas de Arte Educação. -Oficina de patch aplicação; -Educação física; -Cinema;	Planejamento e Reunião de Equipe. Oficina de música buscando realizar ações pautadas no desenvolvimento de habilidades sócio emocionais, com instrumentos de sopro, trabalho com flauta doce; -Oficina de educação; Hidroginástica;	Oficinas de Recreação, Saúde e Prática de Atividades Físicas. Oficinas de Arte Educação.	Oficina de patch aplicação, estimulando a habilidades e a concentração de peças de pano de prato com colagem e costura. Oficina de cinema;



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Pereiras

CNPJ 05.564.056/0001-92

Rua Coronel José Bonini, 749 -Centro – Pereiras – SP

CEP 18.580-000

Tel (14) 3888-1349

e-mail:- apaepereiras@ig.com.br

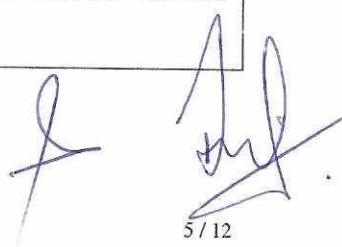
--	--	--	--	--	--	--

2.7 – Objetivo Geral

Atender crianças adolescentes adultos e idosos deficientes, com o objetivo de habilitação, reabilitação, adaptação e inclusão do indivíduo na família, escola, trabalho e sociedade. Promover ações extensivas aos familiares de apoio, informação, orientação e encaminhamento, com foco na qualidade de vida, exercício da cidadania e inclusão na vida social.

2.8 – Objetivos Específicos

Promover campanhas financeiras de âmbito municipal, com o objetivo de arrecadar fundos destinados a entidade;


5 / 12



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Pereiras

CNPJ 05.564.056/0001-92

Rua Coronel José Bonini, 749 -Centro – Pereiras – SP

CEP 18.580-000

Tel (14) 3888-1349

e-mail:- apaepereiras@ig.com.br

Incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nas ações dos programas voltados ao atendimento da pessoa portadora de deficiência;

Assegurar um espaço para o desenvolvimento de sociabilidade, independência e autonomia as pessoas com deficiência;

Sensibilizar a comunidade sobre direitos e necessidade de inclusão de pessoas com deficiência, buscando a desconstrução de mitos e preconceitos.

2.9 – Público Alvo

Perfil da População Atendida	Critérios de Seleção	Formas de Acesso
		Obs.: Admite-se múltipla marcação
Jovens, crianças, adolescentes e adultos	Crianças encaminhadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos ou pela Proteção Social Especial; retiradas do trabalho infantil (PETI); reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de crianças, jovens e adultos c/ encaminhamentos do neurologista.	(X) Encaminhamentos de laudo médico.

3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Nº	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	Nº DE ATENDIDOS	DIVISÃO POR GRUPO	CRONOGRAMA	
					DURAÇÃO	PERIODICIDADE
1	Oficina de reciclagem/patch-aplique	Fátima Benedita Fernanda	12	Manhã e Tarde	Das 8:00 as 11h das 13h às 16h30	Segunda a sexta-feira
2	Atividades ao ar livre Música	Fernanda Vanderlei	12	Manhã e Tarde	Das 8:00 as 11h das 13h às 16h30	Segunda a sexta-feira



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Pereiras

CNPJ 05.564.056/0001-92

Rua Coronel José Bonini, 749 -Centro – Pereiras – SP

CEP 18.580-000

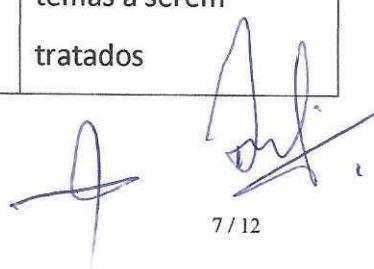
Tel (14) 3888-1349

e-mail:- apaepereiras@ig.com.br

--	--	--	--	--	--	--	--

4. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Meta(s)	Indicadores Qualitativos	Indicadores Quantitativos	Meios de Verificação
a) Introdução dos princípios de autoconhecimento, auto percepção e pertencimento a um grupo. - Auto conhecimento - Inclusão - Participação da família - Autonomia	- Através de relatos (<u>com foco nos eixos autoconhecimento, aptidões, traços de personalidade, preferências de atividades e escolhas</u>) dos Educadores em seus relatórios de atividade. - Satisfação nos afazeres das atividades;	-Realização de 100% de oficinas tratando dos <u>eixos autoconhecimento, aptidões, traços de personalidade, preferências de atividades e escolhas</u> , conforme cronograma anual de temas a serem tratados. Realização de 100% das oficinas tratando;	-Monitoramento do cronograma anual de temas a serem tratados - Monitoramento dos Relatórios de Atividades (com relatos, observações, fotos e avaliação das crianças) - Lista de Presença - SISC – Sistema de Informação do Serviço de Convivência - Fotos das oficinas/avaliação da atividades/lista de presença
b) Comportamento onde seja observado o respeito aos limites e as diferenças (social, religiosa, étnica, etc.)	- Através de relatos (<u>com foco nos eixos limites, respeito e diversidade</u>) dos	-Realização de 100% de oficinas tratando dos <u>eixos limites, respeito e diversidade</u>	-Monitoramento do cronograma anual de temas a serem tratados


7 / 12



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Pereiras

CNPJ 05.564.056/0001-92

Rua Coronel José Bonini, 749 -Centro – Pereiras – SP

CEP 18.580-000

Tel (14) 3888-1349

e-mail:- apaepereiras@ig.com.br

	Educadores em seus relatórios de atividade. - Melhoria de sua auto estima e qualificação - Participações ativas nas atividades;	<u>diversidade),</u> conforme cronograma de anual de temas a serem tratados.	- Monitoramento dos Relatórios de Atividades (com relatos, observações, fotos e avaliação das crianças) - Lista de Presença
c) Participação da família no projeto	Entrega e participação ativa na atividade proposta, eventuais sugestões e relatos das condições familiares.	- Participação de 30% das famílias - Auto conhecimento, inclusão, autonomia e participação da família	- Relatório da Reunião - Lista de Presença

5. RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS

Tipo de Recursos Físicos e Materiais	Quantidade	Descrição do Uso no Serviço
Sala Administrativa	01	Rotinas Administrativas, Financeiras, Relatórios
Sala de Artesanato	01	Uso para tarefas dos atendidos para as propostas de oficinas
Sala de Atendimento	01	Realizar atendimentos garantindo o sigilo e privacidade do usuário
Banheiro Feminino	01	Uso das crianças durante a permanência no espaço
Banheiro Masculino	01	Uso das crianças durante a permanência no espaço
Cozinha	01	Preparação das Refeições
Sala Oficina de Grupo com capacidade para 10 usuários	01	Oficinas de Arte Educação
Refeitório	01	Lanche para os usuários
Brinquedoteca equipada com jogos e brinquedos de convivência e piscina	01	Espaço de Convivência e lazer



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Pereiras

CNPJ 05.564.056/0001-92

Rua Coronel José Bonini, 749 -Centro – Pereiras – SP

CEP 18.580-000

Tel (14) 3888-1349

e-mail:- apaepereiras@ig.com.br

Notebooks	01	Planejamento, Avaliações e Administrativas	Relatórios, e Rotinas
Impressoras	02	Impressões de atividades, relatórios e demais documentos pertinentes	
Armários	3	Organização dos materiais e documentos.	
Arquivo	01	Armazenamento das Fichas de Inscrições e Documentos dos atendidos	

6. RECURSOS HUMANOS

Nº	FUNÇÃO	VÍNCULO	CARGA HORÁRIA (Semanal)	SALÁRIO BASE	ATIVIDADE DESENVOLVIDA
1	Pedagogo	CLT	40h	R\$ 1.975,00	Implementam, avaliam, coordenam e planejam o desenvolvimento de projetos pedagógicos/institucionais nas modalidades de ensino presencial e/ou a distância, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem
2	Orientador Social	CLT	40h	R\$ 1.679,06	Oficinas de Recreação, Oferecer atividades e Monitorar as Crianças dentro da Brinquedoteca.
3	Auxiliar Administrativo	CLT	40h	R\$ 2.219,23	Rotinas Administrativas, Financeiras, Compras.
4	Auxiliar de limpeza	CLT	40h	R\$ 1.766,00	responsável por manter a limpeza e organização de ambientes, garantindo que estejam prontos para uso



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Pereiras

CNPJ 05.564.056/0001-92

Rua Coronel José Bonini, 749 -Centro – Pereiras – SP

CEP 18.580-000

Tel (14) 3888-1349

e-mail:- apaepereiras@ig.com.br

DESPESAS PREVISTAS:

Pessoal	R\$ 102.607,32
Impostos Guias Previdência INSS e FGTS	R\$ 12.815,28
Utilidade e Serviços	R\$ 1.000,00
TOTAL	R\$ 116.422,26
MUNICIPAL	R\$ 48.000,00
RECURSO PROPRIO	R\$ 68.422,60

7. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Pereiras

CNPJ 05.564.056/0001-92

Rua Coronel José Bonini, 749 -Centro – Pereiras – SP

CEP 18.580-000

Tel (14) 3888-1349

e-mail:- apaepereiras@ig.com.br

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRAS**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Pereiras, 03 de Janeiro de 2025.

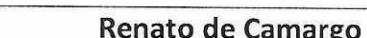
Representante Legal:



Ademir Carlos Turri

Presidente

Responsável Técnico do Projeto:



Renato de Camargo

Ass. Administrativo

9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social



Mario André Nali

Secretário M. de Assistência Social

Aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Pereiras, ____ de _____ de 20____.

Osmar Pasqualino Rodrigues

Ramos Junior

Prefeito Municipal de Pereiras



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Ofício Especial

Exmo Sr. Prefeito Municipal

A Secretaria Municipal de Assistência Social solicita a celebração do Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Pereiras e a **Entidade Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Pereiras**, com inexigibilidade de edital de chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

A Parceria entre a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Pereiras tem como objetivo e finalidade o atendimento especializado e clínico ao deficiente físico promovendo a melhoria de qualidade de vida das pessoas com deficiência buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.

Destarte conforme é sabido não possuímos no município outra entidade que realize os mesmos trabalhos da subvencionada.

Assim o critério para escolha dessa Entidade foi a unicidade, sendo a única a prestar esse tipo de atendimento não havendo a necessidade de critérios mais apurados, vez que não existem outras no Município.

Portanto com os fundamentos apresentados, solicita esta Secretaria Municipal de Assistência Social a elaboração do Termo de Colaboração entre as partes para o exercício de 2025.

Pereiras, 10 de Janeiro de 2025.

Mário André Nali – Secretário Municipal de Assistência Social



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-015 – Tel.: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO

Vem a esta Procuradoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata da Contratação através de termo de colaboração de estabelecimento educacional especializado – APAE - para atendimento às pessoas portadoras de deficiência, durante o ano de 2025 do Município de Pereiras/SP. O expediente contém proposta da ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEREIRAS/SP.

Verifica-se que a proposta de termo de colaboração entre o Município de Pereiras e APAE de Pereiras é de extrema importância e necessidade pois no Município existem várias pessoas portadoras de deficiências as quais necessitam deste atendimento.

Salienta-se que estes atendimentos abrangem várias áreas e profissionais voltados estritamente a área da educação especial, bem como de ambiente estruturado para tal finalidade, outrossim, observo que o referido processo segue acompanhado da documentação exigida em lei, tal como contrato social, documentos comprobatórios de inexistência de débitos para com a Fazenda Pública Estadual, Débitos Trabalhistas, Regularidade do FGTS, Certidão de Débitos Relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união Previdência Social e Fundo de Garantia, dentre outros, que passam a fazer parte integrante deste processo.

Tendo em vista o art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, para este acordo específico não é exigido o chamamento público, uma vez que se faz inviável a competição com outras organizações em razão da natureza singular do objeto, sendo APAE de Pereiras a única entidade do Município.

Nesse entendimento e, uma vez que o Município não oferece este serviço, a APAE de Pereiras receberá recursos financeiros do município, também por se estabelecer enquanto uma entidade que sempre se encarregou do atendimento especializado a educandos portadores de deficiência deste município, possuindo, além da experiência adquirida durante o tempo, profundo conhecimento acerca da situação individual e familiar de cada educando.

Dito isto, e:

Considerando a necessidade do Município em relação ao atendimento especializado de educandos portadores de deficiência;

Considerando a realidade administrativa e os recursos financeiros, humanos e estruturais disponíveis, não havendo servidores e departamentos específicos

2
1



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-015 – Tel.: (14) 3888-8100
E-mail:gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

capazes de atender a demanda por atendimento educacional especializado em nosso Município.

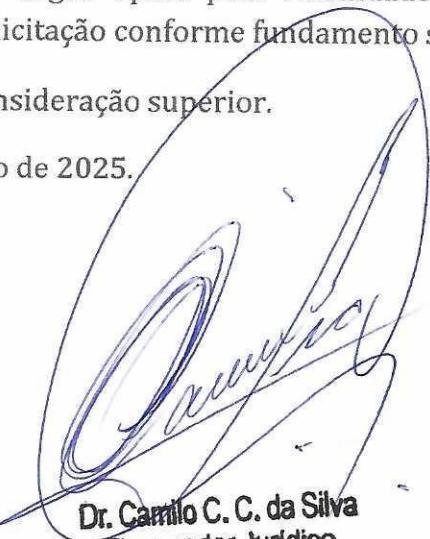
Considerando que a APAE de Pereiras é a entidade que sempre se encarregou do atendimento especializado a educandos portadores de deficiência deste Município, possuindo, além da experiência adquirida durante o tempo, profundo conhecimento acerca da situação individual e familiar de cada educando atendido;

Considerando que de acordo com o art. 31, II, da Lei Federal n.º 13.019/2014, será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do §3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; CONSIDERO INEXIGÍVEL a realização de chamamento público para fins de celebração de termo de colaboração com a APAE – de Pereiras, CNPJ nº 05.564.056/0001-92, cujo objeto será o atendimento educacional especializado às pessoas portadoras de deficiência, na forma do art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2017.

Ante o exposto, este órgão opina pela viabilidade de contratação nos termos propostos, inexigível licitação conforme fundamento supra referido.

Contudo, remeto à consideração superior.

Pereiras, 27 de janeiro de 2025.


Dr. Camilo C. C. da Silva
Procurador Jurídico
OAB / SP 102807



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEREIRAS.

VALOR: R\$ 48.000,00

TIPO DE PARCERIA: Termo de Colaboração

Processo: 097/2025

Inexigibilidade nº 001/2025

VIGÊNCIA: 12 Meses **TIPO DE PARCERIA:** Termo de Colaboração

- 1) Considerando que o art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a inexigibilidade de Chamamento Público para as organizações da sociedade civil.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

- 2) Considerando que a Política da Assistência Social, contempla a oferta de serviços destinados à pessoa com deficiência, nessa perspectiva de assegurar um serviço de proteção social especial, que oferte atendimento a esse público, através de ações que possibilitem sua habilitação para o exercício da cidadania e da sua integração à sociedade. A habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária " é um processo que envolve um conjunto articulado de ações de diversas políticas no enfrentamento das barreiras implicadas pela deficiência e pelo meio, cabendo à assistência social ofertas próprias para promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assim como a autonomia, a



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

independência, a segurança, o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva na sociedade".

Os serviços devem contar com capacitação permanente para seus profissionais, para contribuir com protagonismo, autonomia, segurança, conhecimento de seus direitos, melhores condições de vida em sociedade, independência, fortalecimento das pessoas com deficiência, dentre outras especificidades, além disso, envolve o atendimento às suas famílias.

Outra questão à ser observada é que a entidade é a única na região e atende o público do município á mais de 10 anos, sempre prestando o serviço a contento e prestando contas do recurso repassado de forma correta, conforme pareceres conclusivos emitidos a anos anteriores e o público alvo do atendimento tem vínculos com a equipe que os atende pela prestação de serviço de muito anos.

Assim, diante do exposto sobre a necessidade do serviço e da impossibilidade administrativa de o Poder Executivo do Município de Pereiras executar diretamente o serviço, justifica a inexigibilidade, a fim de chamar Organização da Sociedade Civil - OSC para executar em regime de colaboração o serviço.

- 3) Considerando o art. 32 da Lei nº 13.019/2014 que estabelece o procedimento subsequente em caso de inexigibilidade de Chamamento Público.

Art.32 – Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta lei, a ausência da realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

Sendo assim, preenchidas as condições do artigo 31, II e 32 justificada a INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO, Ratifico a supracitada, conforme fundamentos e apresentados no processo em questão.

O prazo para interposição de eventuais impugnações é de 05 (cinco) dias, a contas da data da publicação, devendo ser através de requerimento a ser protocolado no Setor de Protocolo dessa municipalidade.

Publique-se no site da Prefeitura Municipal de Pereiras.

Pereiras, 27/01/2025

Osmar Pasqualino Rodrigues Ramos Junior
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

DESPACHO

Determino ao Setor de Contabilidade que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Pereiras, 27 de Janeiro de 2025.

Osmar Pasqualino Rodrigues Ramos Junior
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

MEMORANDO

Por determinação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverão correr por conta da dotação em anexo:

Pereiras, 27 de Janeiro de 2025.

**Carlos Alberto
Fescina Contador
CRC – 1SP112261**

Prefeitura Municipal de Pereiras

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
 Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL - EXECUTIVO
 Unidade Orçamentária: 02.02 EXECUTIVO
 Unidade Executora...: 02.02.06 Fundo Municipal de Assistência Social
 Atividade= 2039 9999 - Todos

Dotação	Saldo Inicial	Suplementações		Reduções		Reservado	Total Créditos	Saldo Disponível
		Empenhado no Mês	Liquidado no Mês	Anulado no Mês	Pago no Mês			
		Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano			
08 Assistência Social								
08244 Assistência Comunitária								
082440010 DESENVOLVIMENTO SOCIAL								
082440010.2.039000 Prot. Social Especial - Média Complexidade								
3.3.50.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JUR								
1323 Fonte....: 1 TESOURO								
Aplicação: 510.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL								
	48.000,00	0,00	0,00	0,00	48.000,00	48.000,00		
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade Executora	48.000,00	0,00	0,00	0,00	48.000,00	48.000,00		
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade Orçamentária	48.000,00	0,00	0,00	0,00	48.000,00	48.000,00		
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 04/Nov/2024, 18h e 30m.

Subvenção
2025



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

Referência: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – Processo nº 097/2025

Fundamentação Legal: art. 32, §§1º e 2º, da Lei nº 13.019/2014;

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

Período de execução: 12 (doze) meses

Organização Da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereiras

CNPJ/MF: 05.564.056/0001-92

Valor total estimado do repasse: R\$ 48.000,00

Objeto da Parceria: Repasse de recursos financeiros feito pelo Município de Pereiras, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, diretamente à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereiras, conforme Plano de Trabalho.

A íntegra da justificativa encontra-se no setor de convênios desta da Prefeitura Municipal.

Publique-se na forma da Lei 13.019 de 2014 e Lei Orgânica Municipal.

Pereiras, 03 de Fevereiro de 2025.

Osmar Pasqualino Rodrigues Ramos Junior
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS/SP, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEREIRAS.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: A Prefeitura Municipal de Pereiras, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 46.634.622/0001-72 com sede na Rua Dr. Luiz Vergueiro nº 151 – Centro Pereiras/SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Miguel Tomazela, portador do CPF nº 835.122.928-87.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Pereiras, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.564.056/0001-92, com sede na Rua Coronel Jose Bonini n 749 Pereiras/SP, representada nesse ato por seu Presidente Sr. Ademir Carlos Turri CPF nº 793.541.818-72.

Os parceiros, nos termos do **Processo Administrativo nº 097/2025, Inexigibilidade do Chamamento Público nº 001/2025**, em observância às disposições da Lei nº 13.019 , de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da lei orçamentária vigente, bem como as demais normas jurídicas pertinentes celebram o presente Termo de Colaboração para a consecução de atividade devidamente descrita no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de colaboração é a é o repasse de recursos financeiros feito pelo Município de Pereiras, através da Secretaria Municipal de Assistencia Social, diretamente a **Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Pereiras**.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

1.3. São metas dessa parceria, a ser cumpridas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e acompanhadas pelo monitoramento e avaliação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

2.1.1. Da administração pública municipal:



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

- a) Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
- b) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.2. Da organização da sociedade civil:

- a) Aplicar os recursos unicamente para cobrir as despesas conforme Plano de Trabalho.
- b) Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

S
20/08/2018



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

- d) Depositar, manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica OFICIAIS (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da associação/fundação e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- g) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- i) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos.
- j) Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação e contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

3.1. Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado conforme Portaria nº 027/2025 a servidora Valdirene Paes de Oliveira, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1. Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 026/2025, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Colaboração vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa até **31/12/2025**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Para a execução do presente termo de colaboração, serão destinados o montante total de recursos de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nas seguintes condições;

Fontes de Repasses	Valor Mensal	Valor Anual
Municipal (quando houver)	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
Estadual (quando houver)	R\$	R\$
Federal (quando houver)	R\$	R\$

6.2. Os recursos de fonte Estadual e Federal, somente serão repassados as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, mediante repasse do Governo para o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA –DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, previsto no Plano de Trabalho.

7.2. O repasse da primeira parcela será efetuado em até 3 dias após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas até o dia 10 de cada mês.

7.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, no Banco do Brasil, para o recebimento do recurso previsto neste instrumento, sem outra movimentação.

7.4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.7. É obrigatória a aplicação dos recursos, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

7.8. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

7.9. A liberação das parcelas ficará retida nos seguintes casos:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- IV. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- V. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- VI. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- VII. valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- VIII. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- IX. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instrução Normativa 01/2020 do TCESP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

9.2.1. A Prestação de Contas deverá ser apresentada em uma única etapa **ANUAL** no prazo de 90 dias do término de vigência do Termo:

- I. Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;
- II. Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração e/ou de fomento, conforme modelo contido no Anexo RP -14, das Instruções nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- III. Publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do exercício encerrado e anterior;
- IV. Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que os valores foram recebidos;
- V. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- VI. Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- VII. Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;
- VIII. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável por balanços e demonstrações contábeis;
- IX. Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- X. Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público conveniente;
- XI. Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

XII. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIII. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

XIV. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessionário;

XV. comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver;

XVI. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

9.2 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.3 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

9.4 A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

9.5 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. os impactos econômicos ou sociais;
- III. o grau de satisfação do público-alvo;
- IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.6 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014 e nas Instruções 02/2016, devendo avaliá-la, pela:

I. **REGULAR**, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II. **REGULAR com RESSALVA**, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III. **IRREGULAR**, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

9.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.9.1. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

9.9.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.8 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.9 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

10.1 O Gestor Municipal ou o Representante Legal da OSC poderá propor a alteração do presente Termo de Colaboração ou do plano de trabalho, desde que não haja alteração de seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, da seguinte forma:

I. Por termo aditivo à parceria, para:

a) prorrogação da vigência, observados os limites de 60 (sessenta) meses; ou

II. Por Termo de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução das metas e etapas da parceria no plano de trabalho; ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 Pela execução da parceria em desacordo com este Termo de Colaboração e/ou com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I. Advertência;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.1.1 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS IRREGULARIDADES

12.1 Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Colaboração será oficiada ao Gestor Municipal que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis, nos seguintes casos:

12.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

12.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

12.3 Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência a outra organização da sociedade civil congênere comprovadamente registrada no respectivo Conselho Municipal de políticas públicas e em pleno funcionamento, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICIDADE

14.1 A eficácia do presente termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por e-mail ou correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Conchas – SP - Comarca de Conchas - SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pereiras, 04 de Fevereiro de 2025.

Osmar Pasqualino Rodrigues Ramos Junior – Prefeito Municipal

Mario Andre Nali – Secretaria Municipal de Assistência Social

Ademir Carlos Turri – Presidente da APAE



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

MUNICIPIO: PEREIRAS

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEREIRAS

CNPJ 05.564.056/0001-92

OBJETO: repasse de Recursos financeiros feitos pelo Município de Pereiras através da Secretaria Municipal de Assistência Social, diretamente a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereiras.

VALOR TOTAL R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 04 de Fevereiro de 2025.

DA VIGÊNCIA: De 04 de Fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Pereiras, 04 de Fevereiro de 2025.

Osmar Pasqualino Rodrigues Ramos Junior

PREFEITO MUNICIPAL